INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 59 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Observatório da Reforma Tributária sobre o Consumo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo STJ 045838/2026 e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Sistema Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 227, de 31 de janeiro de 2026, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto n. 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CGIBS n. 6, de 30 de abril de 2026, que regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Emenda Regimental n. 48, de 11 de junho de 2026, que inclui dispositivos no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça para tratar das normas de organização de processo e julgamento de conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Observatório da Reforma Tributária sobre o Consumo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O Observatório funcionará como comissão de natureza consultiva e de assessoramento da Presidência, destinado ao monitoramento, ao estudo e à difusão de conhecimento sobre os efeitos do sistema de tributação do consumo instituído pela Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023, e pela legislação que o regulamenta.

§ 2º A comissão manterá articulação temática com o Comitê de Governança do Fluxo Processual.

§ 3º A atuação no âmbito do Observatório possui caráter honorífico e não remunerado.

Art. 2º O Observatório atuará em dois eixos:

I - material: destinado ao acompanhamento dos efeitos do novo sistema de tributação do consumo nos principais segmentos econômicos;

II - processual: destinado ao acompanhamento dos efeitos do novo sistema de tributação do

consumo sobre o contencioso judicial, especialmente quanto à evolução da litigiosidade e aos seus impactos na jurisprudência do Tribunal.

Parágrafo único. Em ambos os eixos, serão também considerados os pontos de interseção entre as novas controvérsias decorrentes do sistema de tributação do consumo e as matérias já examinadas pela jurisprudência do Tribunal.

Art. 3º São finalidades do Observatório:

I - acompanhar a produção normativa referente ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, à Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e ao Imposto Seletivo – IS, bem como seus impactos no contencioso judicial;

II - identificar divergências interpretativas entre órgãos do Poder Judiciário e entre entes federativos acerca das normas relativas ao IBS, à CBS e ao IS;

III - acompanhar a evolução da demanda processual tributária durante o período de transição para o novo sistema tributário, considerados o contencioso remanescente do regime anterior e as controvérsias decorrentes do novo sistema;

IV - monitorar as novas controvérsias decorrentes da reforma e identificar eventuais pontos de conexão com matérias anteriormente enfrentadas pelo Superior Tribunal de Justiça, preservada a competência dos órgãos jurisdicionais para definir o alcance e a aplicabilidade dos precedentes em cada regime jurídico;

V - produzir e difundir relatórios e estudos sobre matérias relacionadas às finalidades do Observatório;

VI - acompanhar o funcionamento da classe processual Conflito Federativo – CFe;

VII - fomentar a formação de magistrados e servidores em matérias relacionadas ao novo sistema tributário;

VIII - manter interlocução permanente com magistrados e servidores do Poder Judiciário que atuam no contencioso tributário, com vistas à identificação precoce de controvérsias e de dificuldades decorrentes da aplicação do novo sistema tributário;

IX - manter articulação com órgãos e entidades do sistema de justiça e das administrações tributárias;

X - acompanhar as controvérsias decorrentes da reforma tributária sobre o consumo que alcancem o Tribunal pela via recursal, especialmente aquelas com potencial de formação de precedentes qualificados.

Art. 4º A comissão do Observatório será composta por:

I - quatro ministros que exercerão a coordenação estratégica;

II - o titular da Secretaria-Geral da Presidência, que exercerá a secretaria executiva;

III - um magistrado que exercerá a coordenação técnica;

IV - o titular da unidade de gestão estratégica do Tribunal, que exercerá a coordenação operacional.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I e III serão designados pelo Presidente do Tribunal na forma do Anexo.

§ 2º O presidente da comissão será designado pelo Presidente do Tribunal dentre os ministros da coordenação estratégica.

§ 3º O presidente da comissão será substituído, em seus afastamentos e impedimentos, pelo ministro mais antigo entre seus integrantes.

§ 4º As deliberações da comissão serão tomadas pelos membros da coordenação estratégica.

Art. 5º Compete à coordenação estratégica:

I - aprovar a agenda e o plano de trabalho do Observatório;

II - priorizar os temas a serem objeto de monitoramento;

III - validar os produtos técnicos elaborados no âmbito do Observatório;

IV - convidar magistrados e servidores de outros tribunais para colaborar com os trabalhos do Observatório;

V - convidar especialistas de diferentes áreas do conhecimento para participar de reuniões temáticas e contribuir com análises, experiências e subsídios técnicos para os trabalhos do Observatório.

Art. 6º Compete à secretaria executiva:

I - prestar apoio administrativo às reuniões da comissão e às atividades do Observatório;

II - coordenar a articulação interinstitucional necessária ao desenvolvimento das atividades do Observatório e à formalização de instrumentos de cooperação;

III - coordenar a cooperação dos magistrados, servidores e especialistas convidados na forma do art. 5º, incisos IV e V;

IV - receber, acompanhar e sistematizar os trabalhos, estudos, relatórios e demais produtos elaborados pela coordenação técnica, assegurando o fluxo de informações e o encaminhamento das matérias à coordenação estratégica, quando cabível;

V - monitorar o cumprimento do plano de trabalho e informar à coordenação estratégica sobre a evolução de sua execução.

Art. 7º Compete à coordenação técnica:

I - propor o plano de trabalho e o plano editorial do Observatório;

II - orientar metodologicamente as atividades de monitoramento e de pesquisa institucional;

III - propor a taxonomia das controvérsias e os critérios de classificação;

IV - elaborar os relatórios e demais produtos técnicos do Observatório.

Art. 8º Compete à coordenação operacional:

I - prestar suporte técnico e administrativo aos trabalhos desenvolvidos pelo Observatório;

II - executar a coleta, a classificação, o tratamento e a consolidação dos dados utilizados nas atividades de monitoramento;

III - desenvolver e manter as aplicações de acompanhamento e análise de dados, bem como indicadores do Observatório;

IV - operacionalizar e sistematizar o canal de interlocução, realizar a triagem das informações recebidas e encaminhá-las à coordenação técnica;

V - organizar, em conjunto com a secretaria executiva, as reuniões temáticas;

VI - fornecer dados e subsídios técnicos para a elaboração dos relatórios e demais produtos técnicos do Observatório.

Art. 9º O Observatório não emitirá orientações sobre casos concretos, não interferirá na atividade jurisdicional e nem exercerá competências atribuídas às unidades do Tribunal.

Art. 10. Os produtos do Observatório, inclusive os registros e estudos relativos à jurisprudência do Tribunal, terão natureza técnica, descritiva e informativa.

Art. 11. O presidente da comissão publicará relatório anual das atividades desenvolvidas, com a consolidação das entregas, a avaliação dos resultados e a proposta de metas para o ciclo subsequente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da comissão.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salomão**, **Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 26/11/2026, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7325573** e o código CRC **29F03D90**.

ANEXO

INTEGRANTES DESIGNADOS PELA PRESIDÊNCIA

I - Ministra Regina Helena Costa, Presidente;

II - Ministro Marco Aurélio Bellizze;

III - Ministro Gurgel de Faria;

IV - Ministro Paulo Sérgio Domingues;

V - Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para exercer a coordenação técnica do Observatório.